



PROJETO DE LEI Nº 2.062/2014

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.921/2007 que trata da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB no âmbito do Município e dá outras providências.

O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Curuçá APROVOU e a Prefeita Municipal de Curuçá SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.921, de 13 de março de 2.007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

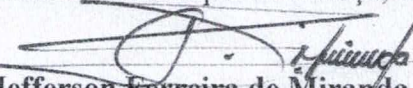
1 – O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

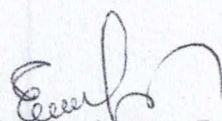
“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído de 9 (nove) membros titulares, sendo:

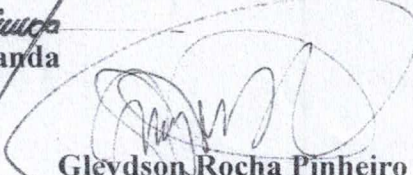
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo: 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Curuçá, em 12 de dezembro de 2014.


Jefferson Ferreira de Miranda
Presidente da C.M.C


Egídio Nascimento Paes
Vice-Presidente


Gleydson Rocha Pinheiro
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 2060/2014

Regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o que dispõem os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 15 de dezembro de 2006.

PARA ATENDER E DAR EFETIVIDADE AOS ART. 146, III, D, 170, IX, E 179 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/06, E COM VISTA AO FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO A CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, apresento o projeto de criação da seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do município, normas gerais que conferem tratamento diferenciado às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o que dispõem os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 15 de Dezembro de 2006, em especial ao que se refere:

- I – aos benefícios fiscais dispensados as micro e pequenas empresas;
- II – aos incentivos fiscais;
- III – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- IV – ao associativismo e às regras de inclusão;
- V – ao incentivo à geração de empregos;
- VI – ao incentivo à formalização de empreendimentos; e
- VII – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.